

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO SR. PREGOEIRO – CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

PREGÃO: 08/2020

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

KINGSTOUR – EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME, inscrita no CNPJ 14.211.195/0001-23, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V.Sa. e Comissão Julgadora interpor recurso administrativo, dentro do prazo legal e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e do Edital, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão para declará-la CLASSIFICADA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa apresentou proposta com menor valor do que a empresa declarada vencedora, mesmo assim não foi convocada a dar lances, impedindo a sua classificação.

Importante frisar que todos os itens do Edital foram devidamente cumpridos pela recorrente, a qual certamente será objeto de reconsideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente o interesse do Estado.

DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Importante dizer, antes do mérito da discussão quanto ao atendimento do Edital pelas declarações e atestados acostados pela recorrente, que a comprovação da qualificação técnica nos certames, por si só garantiriam a classificação da recorrente. Além, evidentemente, da proposta estar com valor menor do que a empresa declarada vencedora.

O Inciso XXI, do art. 37, dispõe: Artigo 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ... XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Grifou-se:

Tal artigo incorpora um princípio de natureza restritiva para a CLASSIFICAÇÃO, só pode o processo de licitação exigir documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido, e essa certeza, a recorrente traz, bastando observar-se o histórico de sua atuação por meio dos documentos apresentados (contratos e atestados).

DO REQUERIMENTO FINAL

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora, clama-se levar em consideração o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, reconsidere nosso pedido de CLASSIFICAÇÃO.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Itapevi, 01 de setembro de 2020

KINGSTOUR EVENTOS E TURISMO
EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME
Eberson José Balmant
RG 23.794.577-0
CPF 193.057.838-56

Fechar